

-LEI Nº 12/78, DE 26 DE JUNHO DE 1978-

Autoriza a Prefeitura Municipal de Meridiano à celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-IOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de 02 (duas) pontes e 01 (uma) linha de tubos neste Município e das outras providências.

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 24 de junho de 1978, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-IOP, Convênio para efeito de construção de 02 (duas) pontes e 01 (uma) linha de tubos localizadas sobre afluentes do Córrego da Variação na Estrada ME-39, neste Município, na qual o Departamento, colaborará com a Prefeitura para a execução das obras, até o limite de 50 vezes o índice referência à equivalência salarial vigente, para cada obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras com prestação de mão de obra, fornecimento de materiais e demais serviços necessários nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 26 de junho de 1978.

José Rissato

José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.

Hermenegildo Baldin

Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO